

DOCUMENTO ORIGEM
FORMULARIO 2848/00

PRODASEN



1000982016
000982/01-6

Nº FOLHAS

5

ORIGEM
(CEI)-COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA - MG

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA - MG.

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	04 / 08 / 2001			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Folha N.º 01
Processo N.º 982/01
Rubrica Eni

002848/00

PRODASEN



000982/01-6

DA CASA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÃO

ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES

OBS.: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

TIPO DE CASA LEGISLATIVA	QUANT. PARLAMENTARES
CÂMARA MUNICIPAL	19

NOME DA CASA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA - MINAS GERAIS <i>cm itabira</i>

ENDEREÇO		
AV. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 651 - CENTRO		
CIDADE	UF	CEP
ITABIRA	MINAS GERAIS	35900-000
TELEFONES		FAX
(031) 839-1501	(031) 839-1506	(031) 839-1521

CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA, RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA INTERLEGIS	
NOME	
MARIA LAGE VALADARES <i>lage</i>	
UNIDADE/DEPARTAMENTO	CARGO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	TÉC. PROCESSAMENTO DE DADOS
TELEFONE	FAX
(031) 839-1506	(031) 839-1521

SOLICITAÇÃO

SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS

AUTENTICAÇÃO DO PRESIDENTE

NOME COMPLETO

MARIA JOSÉ PANDOLFI <i>pandolfi</i>		
NOME PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO DD/MM	PARTIDO
VEREADORA MARIA JOSÉ PANDOLFI	18/AGOSTO	PT

ITABIRA, 15 DE MARÇO DE 2000

Maria José Pandolfi
ASSINATURA DA PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Folha N.º	02
Processo N.º	982/01
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Itabira, 01 de fevereiro de 2001

1º

Prezada Senhora,

Acusamos através deste, o recebimento da correspondência datada de 23 de janeiro de 2001, onde nos informou o recebimento da estação de trabalho. Conforme sua solicitação o responsável designado por essa presidência é a Srta. Edelves Alves de Almeida.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Guerra Campos
Diretor

Ilma. Sra.
Regina Célia Peres Borges
Diretora do Prodasem

(23)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Folha N.º	03/1
Processo N.º	982/01
Rubrica	em

TELEFAX

A/C: Denise Silva**Fax: (61) 321 10725****De: Câmara Municipal de Itabira****Av. Carlos Drummond de Andrade, 651 - Centro - Itabira/MG****Telefone: (31) 3839 1500****Fax: (31) 3839 1521****Data: 16.03.2001****N.º de págs.: 1**

Mensagem

Comunicamo-lhe que a partir desta data o Servidor responsável pelo Programa Interlegis na Câmara Municipal de Itabira é Edelves Alves de Almeida. Sendo indicados os servidores efetivos Edelves Alves de Almeida e Heloísa Helena de Oliveira para treinamento na utilização dos equipamentos, uma vez que a infra-estrutura exigida se encontra providenciada.

Cordialmente,


José Cupertino Gomes

Presidente

Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar os processos e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA : Formalização da adesão da Câmara Municipal de :
Itabira - MG

Em : 10/07/2001.

Atenciosamente,



Denise Maria da Silva
Marketing de Relacionamento
Programa Interlegis



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

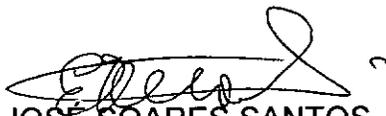
Folha nº	05
Processo nº	982/01
Rubrica	Envi

A

CEI

PROCESSO AUTUADO COM FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA – MG E QUE CONSTITUEM AS FOLHAS DE
01 À 05 DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.

Em: 04 08 2001


MARIA JOSÉ SOARES SANTOS
Chefe do SEA



Folha nº 06
Processo nº 062
Rubrica

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 31/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 6 da empresa Ipele; b) os itens 9, 10, 15 e 16 da empresa Ripel; c) o item 11 das empresas: Maria da Conceição, ABC, Antônio Oliveira (Polarte), Mariká e Milenar; e d) o item 12 da empresa Mariká; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 e 9 para a empresa Multiplix Comércio e Representações Ltda.; 2) o item 2 para a empresa Distribuidora ABC de Papéis Ltda.; 3) os itens 3, 4, 5, 10, 13, 14, 16 e 17 para a empresa Maria da Conceição S. Nascimento; 4) o item 6 para a empresa Gravopel Indústria e Artesatos de Papéis Ltda.; 5) o item 7 para a empresa Milenar Comércio de Papelaria Ltda.; 6) o item 8 para a empresa Atlante Comércio de Artigos para Escritório Ltda.; 7) o item 11 para a empresa Center Papelaria e Informática Ltda.; e 8) o item 15 para a empresa Expedigraf Gráfica e Papelaria Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

CONVITE Nº 33/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de material de topografia, decidiu: I) classificar todas as propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e II) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 para a empresa Bei Comercial Ltda.; e 2) os itens 2, 3, e 4 para a empresa Nasteq - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., por haverem cotado os menores preços por item e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

SUÉLIO DE SOUSA II SILVA
Presidente em exercício da Copeli - I

(Of. El. nº scatec160501)

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 32/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de materiais diversos, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 2 da empresa participantes; e II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) os itens 17, 20 e 25 para a empresa Cemaco - Comércio de Materiais de Construção Ltda.; 2) o item 33 para a empresa Construtora Vidros e Materiais para Construção Ltda.; 3) os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 34 para a empresa Ferragens Pinheiro Ltda.; 4) o item 31 para a empresa Gomafe - Góias Máquinas e Ferramentas Ltda.; 5) o item 4 para a empresa Gráfica Indústria de Perfis dos de Aço Ltda.; 6) os itens 14 e 16 para a empresa Lojas Dac Esse Ltda.; 7) os itens 11, 15, 19, 32 e 35 para a empresa Mundo dos Parafusos Ltda.; e 8) os itens 8, 9, 10, 12, 13, 15, 21, 23 e 36 para a empresa Visão Madeiras e Materiais de Construção Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

(Of. El. nº scatec18501)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

CONVITE Nº 14/01

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE LAMINADO PVC, ADESIVO, ARAME GALVANIZADO, PAPELÃO, PÓ PARA RELEVO AMERICANO e MATERIAIS AFINS", decidiu: I) Classificar todas as propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) Desclassificar os itens 05 e 09 das empresas GEGRAF e PERSONNA; desclassificar o item 09 das empresas M DA CONCEIÇÃO, RCA, SIGGRAF e SITH; desclassificar o item 10 das empresas SETH e LORIGRAF; desclassificar o item 11 das empresas LORIGRAF, ENNE ESSÉ e ABBA; e desconsiderar o item 17 da empresa TONY; III) declarar vencedoras e propor a adjudicação para os itens 01 e 03 a empresa STILOPLAST IND. e COM. LTDA.; o item 02 à empresa TONY COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA.; o item 04 à empresa PRONTA ENTREGA MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.; os itens 05, 09, 15 e 16 à empresa LORIGRAF DE TINTAS ESPECIUM LTDA.; os itens 06, 07, 08 e 14 à empresa COMÉRCIO DE CUIROS e SAPATARIA LIMEIRA LTDA.; os itens 13, 20 e 21 à empresa SL SICOLI INDÚSTRIA e COM. de MÁQUINAS LTDA.; o item 17 à empresa MARIA DA CONCEIÇÃO S. NASCIMENTO; e ME; os itens 11 e 18

à empresa SETH COMERCIAL e PAPELARIA LTDA-ME; e o item 19 à empresa PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., pelo critério de menor preço unitário. A íntegra da ata de julgamento das Propostas está afixada no quadro de avisos CPL - SEEP Via N.2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

RONALDO WAGNER CARMONA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEEP

(Of. El. nº 64)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Januária

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Senador Pompeu

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 14/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capelinha

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 09/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itaboraí

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Fernandópolis

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 09/02/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: cobranças indevidas e superfaturamentos de procedimentos médico-hospitalares, no período fr fevereiro/94 a fevereiro/95; divergências entre os Mapas Mensais de Produção, emitidos pela unidade (PS Dom Orione e os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA's) pagos pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CRS 2.817.292,94	15/01/1994
CRS 3.803.416,65	30/04/1994
RS 4.438,41	06/07/1994
RS 4.994,83	12/08/1994
RS 4.434,80	19/09/1994
RS 1.616,53	25/10/1994
RS 4.522,66	21/11/1994
RS 1.433,35	27/12/1994
RS 1.650,47	03/03/1995
RS 200,22	07/03/1995
RS 1.269,92	04/04/1995
RS 3.189,54	04/05/1995

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Secretário

(Of. El. nº 162/2001)

EDITAL Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2001.

TC nº 017.683/2000-1 - Pelo presente Edital fica CITADO o Sr. DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 131.757.931-34, ex-Prefeito Municipal de Carmolândia/TO, solidariamente com o Sr. José de Arimatéia F. Rocha, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: não apresentação de documentação comprobatória de movimentação financeira e despesas realizadas na área da saúde com os recursos em questão, cobrança em excesso de consultas médicas normais, etc. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CRS 313.609,44	11/03/94
CRS 1.325.795,68	15/04/94
CRS 2.748.382,64	30/04/94
RS 2.165,69	06/07/94
RS 1.310,63	12/08/94
RS 1.017,50	19/09/94
RS 1.149,80	25/10/94
RS 1.173,40	21/11/94
RS 1.234,86	09/01/95
RS 1.017,50	03/03/95
RS 2.712,28	07/03/95

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Secretário

(Of. El. nº Sc004in)

Folha nº 07
Processo nº 982
Rubrica



003781/01

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO. N.º: MG-0017/2001 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - **PRODASEN**, com sede na Via N2, Anexo C, do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ n.º 00.530.279.0000-68, atuando como **ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, e aqui representado por KLEBER GOMES FERREIRA LIMA, Diretor Executivo do PRODASEN e Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, doravante denominada **CASA LEGISLATIVA**, com sede na Av. Carlos Drummond Andrade, 651 - Centro, Itabira-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ CUPERTINO GOMES, e por seu Primeiro-Secretário, Vereadora LAUDICÉIA SILVA DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente convênio com inexigibilidade de licitação, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da **CASA LEGISLATIVA** no **PROGRAMA INTERLEGIS**, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja consecução decorrerá do comum esforço e interesse das partes:

- I - Promover a criação e a operacionalização da **COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO**;
- II - Promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre as partes conveniadas;
- III - Estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, nos termos em que foi publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e suas modificações, que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos partícipes deste convênio, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este convênio.

[Handwritten signatures]

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições do **ÓRGÃO EXECUTOR**:

- I - Tornar disponíveis à **CASA LEGISLATIVA** os bens destinados à utilização no **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme CLÁUSULA QUARTA deste convênio;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse das casas legislativas e do **PROGRAMA INTERLEGIS**, voltadas para à geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - Elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela **CASA LEGISLATIVA**;
- IV - Manter atualizadas as informações relativas ao **PROGRAMA INTERLEGIS** e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - Viabilizar recursos técnicos para que a **CASA LEGISLATIVA** possa tornar disponível, via Internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, a sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - Permitir a utilização pelos parlamentares membros da **CASA LEGISLATIVA** dos recursos de informática e comunicação disponíveis na sala de apoio à parlamentares da sede do **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VII - Certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos recursos instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na **CASA LEGISLATIVA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos recursos especificados no ANEXO II, bem como o pessoal necessário à operação desses recursos;
- II - zelar pela guarda, pela administração, pela boa utilização e pela manutenção de garantia dos equipamentos e *softwares* definidos no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - indicar representantes para a composição dos Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao **PROGRAMA INTERLEGIS** as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, divulgando-os entre os usuários por ela credenciados;
- V - providenciar a aquisição de suprimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidades colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da **CASA LEGISLATIVA** colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- IX - impedir a instalação e o uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal nos equipamentos fornecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos recursos e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pela **REDE INTERLEGIS**;
- XI - disseminar e divulgar no âmbito da sua estrutura organizacional a existência do presente Convênio e do **PROGRAMA INTERLEGIS**;

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os bens, *hardware* e *software*, colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no **PROGRAMA INTERLEGIS** foram adquiridos através do acordo de cooperação técnica internacional, **Projeto BRA/98/010**, firmado entre o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**. Os recursos descritos no ANEXO I serão fornecidos à **CASA LEGISLATIVA**, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)– Projeto BRA/98/010**, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do **PROGRAMA INTERLEGIS**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** definirá, em conjunto com o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)** a destinação final dos recursos descritos na ANEXO I do presente Convênio.

4.2 - A **CASA LEGISLATIVA** deverá designar e comunicar através de ofício ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, o parlamentar ou o servidor responsável pelo recebimento e administração dos recursos de informática relacionados no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante do ANEXO III.

4.2.1 - Os recursos de informática referidos no ANEXO I, somente serão enviados e instalados na **CASA LEGISLATIVA**, após o recebimento pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** do mencionado ofício.

4.3 - Serão de exclusiva responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA** as dificuldades, problemas e danos que vierem a ocorrer por imperícia, imprudência ou imprevidência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e sistemas.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela **CASA LEGISLATIVA** conforme normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.5 - Após o período de garantia, as manutenções correrão à conta da **CASA LEGISLATIVA**.



3 

4.6 - As atualizações tecnológicas dos recursos descritos no ANEXO I somente poderão ser promovidas:

- I - pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**; ou
- II - pela **CASA LEGISLATIVA**, a suas custas, mediante prévia autorização do **ÓRGÃO EXECUTOR**.

4.7 - Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a **CASA LEGISLATIVA** compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no **PROGRAMA INTERLEGIS**, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Toda e qualquer alteração promovida pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na relação constante do **ANEXO I**, deverá ser informada à **CASA LEGISLATIVA** por meio de novo Termo de Responsabilidade a ser firmado no ato da instalação da alteração.

4.9 - O acesso aos recursos relacionados no ANEXO I deverá ser franqueado, quando solicitado para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do **PROGRAMA INTERLEGIS**, ao **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**, ao **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e à **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)** do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência equivalente à duração do **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme **Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR**, inicialmente estabelecido para 27 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos bens, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos participantes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do convênio ou em caso de não prorrogação, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a devolução dos recursos colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no Programa, descritos no ANEXO I e relacionados no termo de responsabilidade.

7.3 - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços já iniciados pelos participantes, que serão mantidos até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - eventuais conseqüências legais advindas do uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal pela **CASA LEGISLATIVA** nos equipamentos nela instalados;
- II - despesas realizadas pela **CASA LEGISLATIVA** com suprimentos e outras relacionadas ao uso dos recursos colocados à sua disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - conteúdo das informações, páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes da **CASA LEGISLATIVA** ou de pessoas por ela credenciadas junto ao **PROGRAMA INTERLEGIS**, em especial aquelas divulgadas ou armazenadas nos recursos tecnológicos colocados à disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

8.2 - O nome do **PRODASEN** e do **PROGRAMA INTERLEGIS** não poderá ser vinculado a qualquer outro fato e/ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste convênio serão solucionados mediante entendimento entre os participantes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

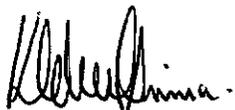
9.1 - O presente convênio será publicado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



10.1 - Para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste convênio, fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília.

E, por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 06 de março de 2001.



KLEBER GOMES FERREIRA LIMA
Diretor Executivo do **PRODASEN** e
Diretor Nacional do **PROGRAMA INTERLEGIS**



Vereador **JOSÉ CUPERTINO GOMES**
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**



Vereadora **LAUDICEIA SILVA DE OLIVEIRA**
Primeiro-Secretário da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**

Testemunhas:



ARMANDO R. C. NASCIMENTO
Diretor da Coordenação Especial do **INTERLEGIS**



Representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**



Folha nº	13
Processo nº	9821
Rubrica	

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE







7 

Folha nº	4
Processo nº	982
Rubrica	



Relação de Bens destinados às Câmaras Municipais

1. Equipamentos:
 - 1.1. 01 (um) Microcomputador Novadata modelo ND P500-T550Z;
 - 1.2. 01 (uma) Impressora Lexmark modelo Optra E310;
 - 1.3. 01 (um) Gateway 3Com Lan Modem 56 K;
 - 1.4. 01 (um) Estabilizador SMS µRE 1000Bi fax, net com controle.
2. Programas:
 - 2.1. Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - 2.2. Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - 2.3. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - 2.4. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - 2.5. Anti-vírus Network Associates McFee Total Vírus Defense.

Obs.: A descrição técnica da configuração dos Servidores e dos Microcomputadores será anexada ao Termo de Responsabilidade a ser assinado pelas Casas Legislativas.

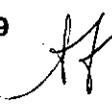
Folha nº	15
Processo nº	98.2
Rubrica	

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA









Requerimentos de Infraestrutura das Câmaras Municipais

Infraestrutura:

Aterramento :

- 1.11.1. O sistema de aterramento deverá seguir as normas estabelecidas na NBR 5410.
- 1.11.2. Caso haja dificuldade na adequação do aterramento às normas, o Projeto Interlegis poderá enviar às Câmaras orientação a respeito.
- 1.11.3. Vide orientações sobre o aterramento no final deste anexo.

Tomadas elétricas:

- 1.11.4. Tripolares com fase, neutro e terra padrão internacional.

1.12. Mobiliário:

- 1.12.1. Mesas para o microcomputador servidor e para a impressora a Laser

Tubulação:

Caso a Câmara interligue as estações existentes com o equipamento fornecido pelo Projeto, ficará por conta da mesma o lançamento do cabeamento da rede.

1.13. Energia Elétrica:

- 1.13.1. Será exigida, durante o horário comercial, energia elétrica para alimentação dos equipamentos fornecidos.

1.14. Acesso à Internet:

1.14.1. Linha telefônica:

- 1.14.1.1. Uma linha, mesmo que compartilhada com voz, com o ponto telefônico (fêmea RJ11) próximo ao local a ser instalado o computador.

1.14.2. Provedor:

- 1.14.2.1. Disponível para conexão local ou com custo de interurbano aceitável pela casa. O custo para o acesso à Internet (provedor + impulso) ficará por conta da Câmara.

1.15. Sede:

- 1.15.1. com pelo menos uma sala de uso exclusivo (própria, alugada, comodato)

Recursos Humanos

- 1.16. Pelo menos um servidor da casa com conhecimento ou potencial para ser treinado na operação dos equipamentos e alimentação das informações da Casa na página Internet. Esse funcionário ficará ainda responsável pelos contatos com o fabricante dos equipamentos e com o Help-Desk do Interlegis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Orientações sobre aterramento

A recomendação oficial da direção do Projeto Interlegis é a de que se siga a norma NBR 5410 da ABNT para preparação de um aterramento adequado.

Porém como para muitas Câmaras o acesso às normas pode ser difícil, tentaremos fornecer a seguir uma orientação básica sobre aterramentos e propor algumas soluções.

Definição:

O aterramento tem a finalidade de dissipar no solo as correntes dos raios sem provocar tensões perigosas, mantendo baixa a queda de tensão na resistência de terra e, no caso aqui tratado, também evitar que o equipamento esteja sujeito a sobrecargas no caso de curtos-circuitos ou surtos na linha.

Tipos de Aterramento:

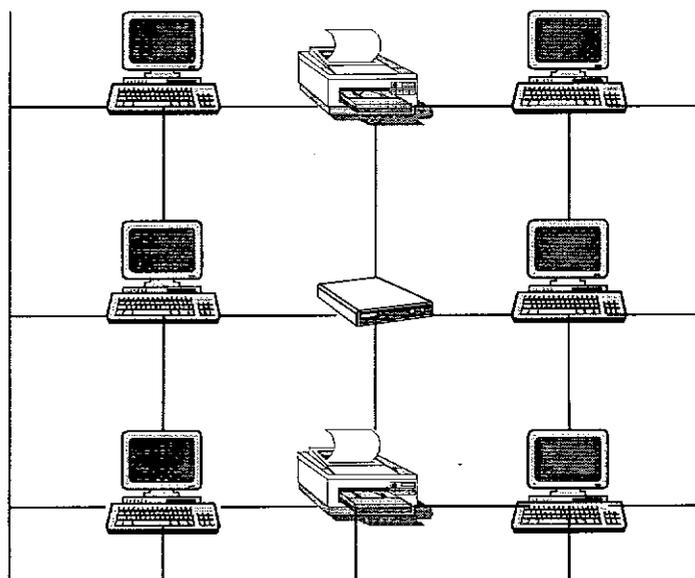
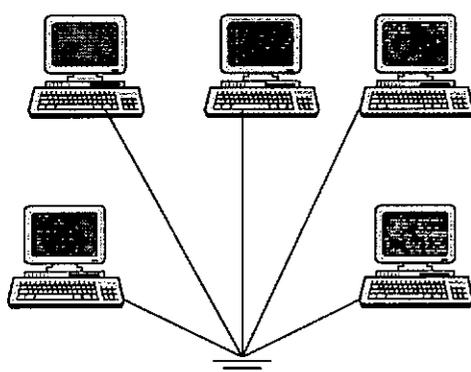
Todos os equipamentos eletrônicos mais sensíveis têm um terceiro fio para ser ligado à terra, normalmente através de um terceiro pino no "plug" de força. Devemos portanto preparar uma tomada tripolar para receber o "plug" do equipamento, onde um dos pólos será o fase, o outro o neutro e o central o terra. A este pino central ligaremos, através de um fio de cobre, o nosso aterramento.

O aterramento mais eficiente é o construído por um cabo enterrado horizontalmente, em forma de anel, contornando a construção. No entanto, é também o mais caro. Como estamos fazendo um projeto o mais simples possível, vamos optar por um aterramento por hastes.

Neste método deverão ser enterradas verticalmente quantas hastes de 2,5 a 3,0 metros forem necessárias para se atingir uma resistência de, no mínimo, 10 ohms (o ideal seria 6 ohms). As hastes deverão estar separadas entre si por uma distância maior do que o tamanho das mesmas e deverão estar interligadas através de cordoalha de cobre nú de 16 mm². A conexão da cordoalha à haste deve ser através de solda esotérmica, exceto na haste em que será realizada a conexão do aterramento até o quadro de distribuição de energia. Nesta última haste a conexão deverá ser através de terminal para haste de aterramento, pois assim haverá a possibilidade de desfazer a conexão com o sistema de distribuição de energia para a realização de medições da resistência de terra. Existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Para facilitar a verificação, medições e manutenção, é recomendável fazer um pequeno "poço de inspeção" ao redor dessa conexão.

O aterramento para pequena quantidade de equipamentos e que estejam próximos uns dos outros deverá ser realizado em um ponto único, utilizando ligação estrela ou em malha, conforme demonstramos no diagrama abaixo.



Obs: Estamos tratando aqui de aterramento para redes com poucos equipamentos e com pequena distância entre eles. Para o caso de redes maiores deverão ser tomados mais alguns cuidados, como proteger a linha de dados em ambas as extremidades utilizando protetores com circuitos de 1 ou 2 estágios.

[Assinatura]

Folha nº 18
Processo nº 982
Rubrica



Materiais:

Os eletrodos de aterramento (hastes) podem ser em cobre, aço galvanizado à quente ou aço inoxidável, não sendo permitido o uso de alumínio. É possível, ainda, usar o aço revestido de cobre, comercialmente denominado "copperweld", ou, em casos especiais, cobre revestido de chumbo.

O fator que determinará o material a ser usado é a agressividade do solo (corrosão). Em geral, o cobre apresenta uma boa suportabilidade à maioria dos solos mas, em alguns casos, o zinco e o chumbo são mais indicados.

As tradicionais hastes de copperweld devem apresentar uma camada de cobre de espessura mínima de 250 um. Não se deve utilizar hastes denominadas "comerciais", ou "de combate", com espessuras de 25 um ou 10 um, as quais perderão essa camada já na cravação e, em consequência, apresentarão baixíssima resistência à corrosão.

Poderá ser usado, como opção ainda mais econômica, um tubo de aço galvanizado, de diâmetro 1" ou maior, e comprimento 2,5 a 3,0 metros.

Para a ligação entre as hastes e também entre elas e o quadro de distribuição de energia, ou até as tomadas de ligação dos equipamentos, devemos utilizar cabo de cobre nu de 16 mm²

Para a conexão do cabo com a haste, existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Resistividade:

A resistência de terra pode variar conforme o tipo de solo e isto poderá determinar o método e a quantidade de eletrodos a ser utilizado para o aterramento. Embora não seja reconhecido pelas normas, optou-se pela recomendação de um valor mínimo de referência para a resistência de terra de um eletrodo: 10 ohms. Esse valor será utilizado pela manutenção para acompanhamento ao longo dos anos.

A medição da resistência pode ser feita pelo método do amperímetro e voltímetro ou, mais facilmente, por um aparelho construído especialmente para essa finalidade denominado terrômetro.

Folha nº	29
Processo nº	982
Rubrica	

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE



PROGRAMA INTERLEGIS - COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO
Projeto PNUD - BRA/98/010

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS EM USO

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio do Programa InterLegis, Projeto BRA/98/010, financiado com recursos oriundos do acordo de empréstimo firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no. 1123/OC-BR, mediante este instrumento, tornam disponíveis à *Câmara Municipal de Itabira* os equipamentos descritos em anexo, de propriedade do PNUD - Projeto BRA/98/010, para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no Programa Interlegis.

A *Câmara Municipal de Itabira* se responsabiliza pela guarda, boa utilização e manutenção de garantia dos citados equipamentos e "software", franqueando o acesso a tais recursos ao Programa Interlegis, PNUD, ABC - Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores- e BID, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria.

A *Câmara Municipal de Itabira* se compromete a não instalar programas não licenciados e não aprovados pela Coordenação do Programa, que deverá aprovar previamente qualquer intervenção distinta da manutenção dos equipamentos.

Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a *Câmara Municipal de Itabira* compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no PROGRAMA INTERLEGIS, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**Presidente da Câmara Municipal de Itabira
ou Representante formalmente autorizado,
conforme item 4.2 do Convênio firmado entre o
ORGÃO EXECUTOR e a CASA LEGISLATIVA**



**Dr. Kleber Gomes Ferreira Lima
Diretor Executivo do ProdaseN
Diretor Nacional do Programa Interlegis**

**Dr. Walter Franco
Representante Residente PNUD**

Técnico Instalador





Form. nº	2
Processo nº	9802
Rubrica	

- **Termo de Responsabilidade de Bens Móveis em Uso:**(página 14) deverá ser preenchido de acordo com as seguintes instruções:

- O espaço em branco, abaixo da linha designada para assinatura deverá ser preenchido com o nome do Presidente da Casa Legislativa ou com o nome do representante formalmente designado para isso (ver item 4.2 do **Convênio de Participação**);
- O espaço em branco, entre a linha designada para assinatura e o termo **Técnico Instalador**, deverá ser preenchido com o nome do técnico da empresa responsável pela instalação do equipamento;
- Depois de atualizado com as informações acima e colhidas as assinaturas, juntar o **Formulário de Aceite de Equipamentos** (modelo páginas 16 e 17), devidamente preenchido e assinado conforme instruções constantes no manual **ORIENTAÇÕES PARA O RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA INTERLEGIS – CÂMARA MUNICIPAL**;
- Encaminhar todo o conjunto, com uma via do Convênio para:

Programa Interlegis – Prodasen – Senado Federal
Via N2 Anexo "E" Senado Federal
Brasília – DF CEP: 70165-900



Formulário de Aceite de Equipamentos

Forma nº 22
Assessoria nº 982
Rubrica [assinatura]

Data: 23/04/01

Estado :

MINAS GERAIS

Município :

ITABIRA

Nome do Responsável

EDELVES ALVES DE ALMEIDA / LUIZ HENRIQUE M. REIS
(Técnico que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

NOVA DATA

Técnico :

CARGIL ANDERSON

DDD/Telef. :

(31) 38511659

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

Num. de série: MM16113724

Num. de tombamento: 000.393

Servidor de acesso a Internet de 56 Kb

Num. de série: X2SD43.E8286

Num. de tombamento: 755-000538-16

Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

Num. de série CPU :

000125291

Num. de tombamento:

001.325

Num de série do Monitor:

006SP02906

Estabilizador de potência mínima 1 kva , quantidade :

01

Folha nº 23
Processo nº 982
Rubrica

A RESPEITO DO CURSO CONTRATADO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM/ NÃO

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 08/05/2001

Ass. 

MODULO







Folha Nº 34
Processo Nº 982/016
Rubrica

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal

Data: 23/04/2001
Estado: Minas Gerais

Município: Itabira

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:
(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa: AXT Informática Técnico: Carqil
DDD/Telefone Comercial: (31) 3851-1659

Dados dos equipamentos recebidos:
Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

1) Num. de série: MM10113724

Num. de tombamento: 000393

Um Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

2) Num. série CPU: 00125 Z5V

Num. de tombamento: 001325

Num. série Monitor: 0005P02906

Num. série Gateway: X25D93E8286

Estabilizadores de potência mínima 1 kva , quantidade: 1

Foi Ministrado curso de 3 horas?
conceito.

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um

NÃO

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 23/04/2001
Edelves Alves de Almeida

Ass. 

Itabira - MG

atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: cobranças indevidas e superfaturamentos de procedimentos médico-hospitalares, no período fr fevereiro/94 a fevereiro/95; divergências entre os Mapas Mensais de Produção, emitidos pela unidade (PS Dom Orione e os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA's) pagos pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CR\$ 2.817.294,94	15/04/1994
CR\$ 3.804.416,65	30/04/1994
R\$ 4.438,41	06/07/1994
R\$ 4.994,83	12/08/1994
R\$ 4.434,80	19/09/1994
R\$ 1.616,53	25/10/1994
R\$ 4.522,66	21/11/1994
R\$ 1.433,35	27/12/1994
R\$ 1.550,47	03/03/1995
R\$ 700,32	07/03/1995
R\$ 1.969,92	04/04/1995
R\$ 3.189,54	04/05/1995

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Secretário

(Of. El. nº 162/2001)

EDITAL Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2001.

TC nº 017.683/2000-1 - Pelo presente Edital fica CITADO o Sr. DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 431.757.931-34, ex-Prefeito Municipal de Carmolândia/TO, solidariamente com o Sr. José de Arimatéia F. Rocha, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar alegações de defesa ou recolher nos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: não apresentação de documentação comprobatória de movimento financeiro e despesas realizadas na área da saúde com recursos em questão, cobrança em excesso de consultas médicas normais, etc. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CR\$ 313.609,44	11/03/94
CR\$ 1.325.795,68	15/04/94
CR\$ 2.748.482,64	30/04/94
R\$ 2.165,69	06/07/94
R\$ 1.310,63	12/08/94
R\$ 1.017,50	19/09/94
R\$ 1.149,80	25/10/94
R\$ 1.173,40	21/11/94
R\$ 1.234,86	02/01/95
R\$ 1.017,50	03/03/95
R\$ 2.712,28	07/03/95

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Secretário

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 31/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas no Convite em epígrafe, referente à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 6 da empresa Ripel; b) os itens 9, 10, 15 e 16 da empresa Ripel; c) o item 11 das empresas: Maria da Conceição, ABC, Antônio Oliveira (Polaris), Mariká e Milenar; e d) o item 12 da empresa Mariká; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 e 9 para a empresa Multiplex Comércio e Representações Ltda.; 2) o item 2 para a empresa Distribuidora ABC de Papéis Ltda.; 3) os itens 3, 4, 5, 10, 13, 14, 16 e 17 para a empresa Maria da Conceição S. Nascimento; 4) o item 6 para a empresa Gravopel Indústria e Artefatos de Papéis Ltda.; 5) o item 7 para a empresa Milenar Comércio de Papelaria Ltda.; 6) os itens 8 e 12 para a empresa Atlante Comércio de Artigos para Escritório Ltda.; 7) o item 11 para a empresa Center Papelaria e Informática Ltda.; e 8) o item 15 para a empresa Expedigraf Gráfica e Papelaria Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

CONVITE Nº 33/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas no Convite em epígrafe, referente à aquisição de material de reprografia, decidiu: I) classificar todas as propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e II) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 para a empresa Beima Comercial Ltda.; e 2) os itens 2, 3, e 4 para a empresa Nastic - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., por haverem cotado os menores preços por item e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

SUELIO DE SOUSA E SILVA
Presidente em exercício da Copeli - I

(Of. El. nº seato160501)

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 32/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas no Convite em epígrafe, referente à aquisição de materiais diversos, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 2 da empresa Visão; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) os itens 17, 20 e 25 para a empresa Cemaco - Comércio de Materiais de Construção Ltda.; 2) o item 33 para a empresa Construxa Vidros e Materiais para Construção Ltda.; 3) os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 34 para a empresa Ferragens Pinheiro Ltda.; 4) o item 31 para a empresa Gomafé - Goiás Máquinas e Ferramentas Ltda.; 5) o item 4 para a empresa Gravia Indústria de Perfildos de Aço Ltda.; 6) os itens 14 e 16 para a empresa Lojas Ense Esse Ltda.; 7) os itens 11, 18, 19, 32 e 35 para a empresa Mundo dos Parafusos Ltda.; e 8) os itens 8, 9, 10, 12, 13, 21, 23 e 36 para a empresa Visão Madeiras e Materiais de Construção Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

(Of. El. nº 2seato18501)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

CONVITE Nº 14/01

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE LAMINADO PVC, ADESIVO, ARAME GALVANIZADO, PAPELÃO, PÓ PARA RELEVO AMERICANO e MATERIAIS AFINS", decidiu: I) Classificar todas as propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) Desclassificar os itens 05 e 09 das empresas GEGRAF e PERSONNA; desclassificar o item 09 das empresas Mª DA CONCEIÇÃO, RCA, SIGGRAF e SETH; desclassificar o item 10 das empresas SETH e LORIGRAF; desclassificar o item 11 das empresas LORIGRAF, ENNE ESSE e ABBA; e desconsiderar o item 17 da empresa TONY. III) declarar vencedoras e propor adjudicação para os itens 01 e 03 à empresa STILOPLAST IND. e COM. LTDA.; o item 02 à empresa TONY COMERCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA.; o item 04 à empresa PRONTA ENTREGA MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.; os itens 05, 09, 15 e 16 à empresa LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA.; os itens 06, 07, 08 e 14 à empresa COMÉRCIO DE COUROS e SAPATARIA LIMEIRA LTDA.; o item 12 à empresa CEGRAF MÁQUINAS e SERVIÇOS LTDA.; os itens 13, 20 e 21 à empresa SL SICOLI INDÚSTRIA e COM. de MÁQUINAS LTDA.; o item 47 à empresa MARIA DA CONCEIÇÃO S. NASCIMENTO ME; os itens 11 e 18

à empresa SETH COMERCIAL e PAPELARIA LTDA-ME; e o item 19 à empresa PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. pelo critério de menor preço unitário. A íntegra da ata de julgamento das Propostas está anexada no quadro de avisos CPL SEEP Via N. 2 Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

RONALDO WAGNER CARMONA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEEP

(Of. El. nº 64)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Janiária.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Senador Pompeu.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capelinha.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Yporanga.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itabira.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bodoqueira.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Fernandópolis.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

(Of. El. nº 660041)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS 1ª Secretária

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:109.085/01. OBJETO: Aquisição de materiais para análise química. INTERESSADO: Departamento Médico. FAVORECIDO: Medcorp Produtos Hospitalares Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Coutreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Severino Cavalcanti, 1º Secretário.

(Of. El. nº 101/2001)

SENADO FEDERAL Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Brasília"; leia-se "Convênio Nº.: AC-0001/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia do Estado de Santa Catarina"; leia-se "Convênio Nº.:0024/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa de Sergipe"; leia-se "Convênio Nº.: 0025/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Jamuária"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Senador Pompeu"; leia-se Convênio Nº.: AC-0023/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Capelinha"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0008/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3 onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0005/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul"; leia-se "Convênio Nº.: RS-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Itapicoba"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0017/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Bodoquena"; leia-se "Convênio Nº.: MS-0002/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Fernandópolis"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão"; leia-se "Convênio Nº.: 0010/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Amazonas"; leia-se "Convênio Nº.:0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Santos"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0004/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Estância Climática de Cunha"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia"; leia-se "Convênio Nº.: 0005/2001".

Itabuna - MG

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre"; leia-se "Convênio Nº. 0001/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul"; leia-se "Convênio Nº. 0023/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco"; leia-se "Convênio Nº. 0016/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Pouso Alegre"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0037/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Alfenas"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Franca"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0003/2001".

Aviso de Retificação
No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Sananduva"; leia-se "Convênio Nº.: RS-0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Santa Tereza"; leia-se "Convênio Nº.: ES-0006/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Frederico Westphalen"; leia-se "Convênio Nº.: RS-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Rio Branco"; leia-se "Convênio Nº.: AC-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Teófilo Otoni"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0061/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Sena Madureira"; leia-se "Convênio Nº.: AC-0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Pocos de Caldas"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0035/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Itaguara"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0054/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Itupetuba"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Bom Jesus da Lapa"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 13/06/2001 página 80, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0021/2001 celebrado com a Câmara Municipal João Monlevade"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0021/2001".

No Diário Oficial de 13/06/2001 página 80, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0008/2001 celebrado com a Câmara Municipal Itapicoba"; leia-se "Convênio Nº.: CE-0008/2001".

(Of. El. nº 36/2001)

Diretoria-Executiva

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 361/01-1; Espécie: Contrato nº 20/2001, celebrado com a Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda; Objeto: Contratação de serviços de assistência técnica mediante manutenções corretiva e preventiva do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, compreendendo hardware e software, incluindo upgrades; Modalidade: Dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 - Valor Global: R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais); Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 - Gestão do Sistema de Informática; Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2001NE009400, de 31/05/2001; Data de Assinatura: 03/07/2001; Vigência: Seis meses a partir da assinatura. Signatário pelo PRODASEN: Dr Kléber Gomes Ferreira Lima, Diretor-Executivo, pela Contratada: Theodoro Américo Vervloet

(Of. El. nº 35/2001)

Folha Nº 26
Processo Nº 982/01-6
Rubrica

TRI

A 1
foi anulada
8.666/93. A
teressados
003.961/200

(Of. El. nº 2

SUPI

No
CONTRATO
pág. 52, no li
- Secretaria
JUSTIÇA - (

(p/COJOF)

TRIBU

11/07:55:37AM

Processo TS:
terior do Tri
viços Ltda.
adaptação de
vite nº 9/200
8.666/93. VAL
mil e setecem
Programa de
33.90.39. Not
CIA: a partir
ASSINATURA/
Branco, Diret
los Roberto de
(Of. El. nº 21)

TRIB

E

ESPÉCIE: Extr
entre a União
diológica Vila
FUNDAMENT
0711/93 TRF I
Lei 10.192 de
aprovado pela
plementar nº (1
1307504282004
NOTA DE EMI
valor estimativ
sessenta e oito
de despesas par
de serviços na
05/03/2002. DA
INSTRUMENTO
tos Jacinto e, pe

server@doma



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	27
Processo Nº	982/01-6
Rubrica	MJM

INTERLEGIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Itabira
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651 - Centro
Itabira - MG



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, onus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

[Handwritten Signature]
Km. Blduz

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[Handwritten Signature]

Marcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25/06/2008
[Handwritten Signature]

Folha Nº 29
Processo Nº 932/016
Rubrica *[Handwritten Signature]*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº

ATAIRE

E

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Itabira

C

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651 - Centro
Itabira - MG

UF

PAÍS / PAYS

D

35900-025

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

A

+ José Cristiano Lopes
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

EMISSÃO
DATE OF EMISSION

10/09/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Matr.: 8.411.750-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

RC 3 6 3 8 6 7 4 4 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 / 08 / 2009

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - DF

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
 Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
 Av. N2 - Anexo "E"
 Senado Federal
 70.165-900 - Brasília - DF

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

C	UF	BRASIL
---	----	---------------

--	--	--	--	--	--	--	--